



CONTRATO 0066/2003

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ÁGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. para prestação de serviços de vigilância armada nas residências oficiais do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede no SOF/Norte Quadra 04 Conjunto D Lotes 07/10 Loja 35 Brasília-DF, e-mail: agil@grupoagil.com.br, site: www.grupoagil.com.br, fax nº (61) 403-0110, telefone nº (61) 403-0101, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, CF/DF: 07.348.516/001-90, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA, CI nº 695.359 SSP-DF, CPF nº 266.426.971-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2003, homologada pelo Senhor Diretor Geral à fl. 869 do Processo nº 006.805/03-5, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.797/812, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nº 15/97, 24/98 e 26/98, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, num total de 18 (dezoito) postos de 24 horas ininterruptas, jornada 12 por 36 horas, nos blocos "C", "D" e "G" da SQS 309 e na residência oficial da Presidência do SENADO, conforme especificados no item 8 da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - fornecer aos seus empregados uniformes, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- V - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato;
- VI - fornecer ao gestor deste contrato:
 - a - relação nominal, em meio magnético (disquete) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 6.0, dos empregados em serviço nos prédios, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e
 - b - foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários da empresa.

A1

AB



VII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VIII - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a** - falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;
- b** - gozo de férias;
- c** - afastamentos previstos em lei; e
- d** - solicitação do gestor deste contrato.

IX - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato; com supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa do SENADO;

X - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XII - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIV - prestar serviços de vigilância, nos postos fixados pelo SENADO, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- a** - comunicar imediatamente ao SENADO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b** - manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- c** - observar a movimentação de pessoa suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Subsecretaria de Segurança Legislativa do SENADO;
- d** - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e** - fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os acessos fechados;
- f** - repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;
- g** - comunicar ao gestor do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do SENADO;

41

1



- h** - colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do SENADO, facilitando, no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas que presenciaram o acontecimento;
- i** - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE ou responsável pela instalação;
- j** - proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao gestor do contrato, no caso de desobediência;
- k** - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l** - proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m** - executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida do gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- n** - assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;
- o** - manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização de agente competente, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e
- p** - registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São responsabilidades da CONTRATADA:

I - comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

II - implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no anexo tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo SENADO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

III - fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar os custos de qualquer item do uniforme e equipamentos a seus empregados;

IV - prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura do tempo integral determinado para cada posto;

V - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo SENADO, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações do SENADO;

VI - instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho; e

VII - instruir os supervisores a inspecionar os postos, conforme orientação do gestor do contrato e da Subsecretaria de Segurança Legislativa do SENADO.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da convenção coletiva de trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da sua assinatura, seguindo todas as normas a seguir:

1 - EXIGIR DOS VIGILANTES A SEREM CONTRATADOS.

1.1 - As exigências da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 (curso, saúde, psicotécnico).

1.2 - Escolaridade: 1º grau.

2 - LEVANTAR DELES E MANTER ATUALIZADOS OS SEGUINTE DADOS:

2.1 - Antecedentes criminais.

2.2 - Ficha creditícia na praça (SPC).

2.3 - Ações cíveis ajuizadas e participações societárias.

2.4 - Emissão de cheque sem fundos.

2.5 - Conceito funcional nos últimos 2 (dois) empregos.

2.6 - Comprovação de residência e conceito social na vizinhança.

3 - TREINAMENTO

3.1 - Curso de vigilante (de Lei).

3.2 - Período de ambientação no SENADO, de uma semana (indispensável), sob a supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

4 - MANUTENÇÃO E TREINAMENTO FÍSICO

4.1 - As exigidas por lei.

4.2 - Reciclagem de tiro a cada 6 (seis) meses, sob a supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

4.3 - Reciclagem de técnicas de prevenção e combate a incêndio, a cada 6 (seis) meses, sob a supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

4.4 - Condicionamento físico e defesa pessoal, a cada 6 (seis) meses, sob a supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

5 - EQUIPAMENTO

5.1 - Todos os locais cobertos, conforme planilha de postos, deverão ser dotados de rádio transceptor portátil.



5.2 - Um rádio transceptores portátil deverá permanecer com a Subsecretaria de Segurança Legislativa (com carregador e bateria).

5.3 - todos os vigilantes em serviço deverão portar um apito;

5.4 - todos os vigilantes em serviço noturno deverão portar lanternas de, no mínimo, dois elementos (pilhas) grandes; e

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada vigilante, em local indicado pelo gestor, armário de ferro para vestiário, com respectivo cadeado.

6 - ARMAS E MUNIÇÃO:

6.1 - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;

6.2 - oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

6.3 - toda munição deverá ser substituída por munição nova a cada 6 (seis) meses, sob a supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa;

6.4 - o vigilante quando em serviço deverá portar 1 (um) revólver calibre 38, e algemas;

6.5 - para cada posto deverá ter 1 (um) revólver calibre 38, totalizando 18 (dezoito) revólveres.

6.6 - para cada revólver deverá ter 12 (doze) cartuchos de munição calibre 38;

6.7 - As armas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar devidamente registrada no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e ser revisada a cada 6 (seis) meses por assistência técnica autorizada, conforme instruções do fabricante, sob a supervisão da Subsecretaria de Segurança Legislativa;

6.8 - Armas e munições deveram ser acondicionadas e guardadas em cofre próprio, nos termos das normas em vigor, respondendo a CONTRATADA pela segurança do arsenal;

7 - UNIFORME

7.1 - Vigilante Masculino:

Tecido tipo "Twill Soft" (padrão Santista Têxtil) – composição: 67% poliéster e 33% algodão penteado, nas peças seguintes:

- calça; e
- camisa.

Os artigos listados a seguir deverão ser de boa qualidade, não sendo necessário maiores especificações em relação ao material de fabricação:

- sapato;
- meias;
- gravata;
- japonsa;
- cinto;
- capa de chuva;
- colete refletivo;
- guarda-chuva;
- quepe com emblema da CONTRATADA;
- cassetete e porta-cassetete;
- cinto de guarnição com coldre de saque rápido; e
- pochete para munição e algema.

7.2 - Vigilante Feminino:

• terno feminino confeccionado em tecido leve, que não amasse, composto por paletó com botões à frente e saia na altura dos joelhos, tendo por opção calças compridas no mesmo padrão. Opções de tecido: poliéster, micro-fibra, gabardine ou similar;

- camisa com mangas curtas, que deverá ser usada por dentro do paletó;
- meia-calça fina na cor correspondente à tonalidade da pele; e
- sapatos scarpin de couro.

- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA uniformes nos mesmos padrões acima para as vigilantes gestantes.

- Os uniformes deverão estar sempre em boas condições, não podendo se apresentar puidos, manchados, amarrotados, desbotados, com furos ou rasgos.

41

**8 – QUADRO DE MÃO-DE-OBRA:**

Os vigilantes deverão ser distribuídos em 18 (dezoito) postos na escala de 12 x 36 horas, totalizando 72 pessoas sendo: (duas no período diurno e duas no noturno).

Local	Horário	Nº de postos	Nº de vigilantes	Período
Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309	24 horas	16	64	2ª à 2ª
Residência Oficial da Presidência	24 horas	2	8	2ª à 2ª
T o t a l		18	72	

9 - POSTOS DE VIGILÂNCIA

Atribuições e providências a serem seguidas:

- a) usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- b) Proteger efetivamente, contra investidas danosas, as instalações e o pessoal que trabalha no local;
- c) Observar as pessoas que transitam pelo local. Se em atitude suspeita, informar imediatamente à Subsecretaria de Segurança Legislativa;
- d) Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local;
- e) Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos em relatório próprio e manter contato com a central de rádio para localizar e comunicar ao preposto, a Subsecretaria de Segurança Legislativa do SENADO e o gestor do contrato;
- f) Promover rondas, quando for o caso, em todas as salas, e verificar se as portas e janelas estão devidamente trancadas;
- g) Observar e controlar o fluxo de pessoas nas redondezas do posto, interpelando as mesmas, quando for o caso;
- h) Controlar e registrar, quando em postos de triagem, a entrada e saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação;
- i) Permitir, quando em postos de controle, somente o acesso de veículos com autorização para o referido estacionamento;
- j) Permitir a saída de material e/ou equipamento das dependências do SENADO, somente com autorização escrita da seção de origem;
- k) Controlar o estoque de material de uso do posto (etiquetas, blocos de controle de visitantes, blocos de entrada e saída de material e outros); e
- l) O vigilante nunca deve se manifestar em opinião ou tecnicamente, a respeito de ocorrências havidas no âmbito do seu posto.

10 - PROCEDIMENTOS DO RONDA

Ronda, que é o empregado da CONTRATADA que executará as tarefas de orientação e supervisão na execução dos serviços dos Vigilantes, deverá usar fardamento diferenciado dos utilizados pelos demais vigilantes por tarja, insígnia, cobertura ou outro elemento identificador.

**11 - PROCEDIMENTOS GERAIS**

a) A frequência será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de relógio de ponto fornecido pela CONTRATADA, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhados os cartões de ponto ao gestor do contrato até 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do profissional.

b) A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

c) A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

d) As comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, fornecido pela CONTRATADA, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

e) Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

Item	Nº de postos	Nº de vigilantes	Categoria	Preço unitário do vigilante R\$	Preço unitário do posto R\$
01	18	36	Posto diurno	2.053,62	4.107,24
02	18	36	Posto noturno	2.251,58	4.503,16
Total	36	72	Preço total mensal	R\$ 154.987,20*	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 154.987,20 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 1.859.846,40 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados até o **nono dia útil** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO; e

IV - comprovante de prestação de garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII, *caput*, da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, o SENADO admitirá o repasse para o contrato, o qual deverá obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, que, a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2003, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055120000001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2003NE001761, de 22 de julho de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades abaixo, escalonadas na proporção de sua maior liquidez:

I - caução em dinheiro, 1% (um por cento);





II - seguro-garantia, 3% (três por cento);

III - fiança bancária, 3% (três por cento);

IV - títulos da dívida pública (condicionados à sua verificação pela Administração), 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização da garantia pelo SENADO ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive determinar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Subsecretaria de Segurança Legislativa do SENADO juntamente com o gestor serão responsáveis pela operacionalização do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 13 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de manter seus empregados identificados e uniformizados adequadamente, por empregado e por dia
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia
7	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
10	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.



GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia
14	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, por empregado
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado
GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
20	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de julho de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
ÁGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.

DIRETOR DA SSACCS

DIRETOR DA SADM

U:\SECOSE\SECOSE2003\Minutas\Contrato\AGILVIGILANCIAARMADARESIDOFICIAIS.doc